



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

RECEBIDO
08/10/2019
[assinatura]

Processo Legislativo nº 71/2019

Projeto de Lei do Executivo: nº 2.359 de 23 de setembro de 2019

Parecer jurídico nº: 49/2019- AJ

O projeto de Lei nº 2.359 de 23 de setembro de 2019 de autoria do Poder Executivo altera os dispositivos 8º, 9º, 10 e 12 da Lei 412 de 22 de dezembro de 1995 que instituiu o Plano Diretor do Município de Barão.

As alterações previstas para o Plano Diretor Municipal se fazem necessárias para o bom desenvolvimento da municipalidade, tendo em vista que com o avanço das tecnologias e o crescimento populacional cabe ao Poder Público buscar implantar as alterações necessárias para o desenvolvimento sustentável do município.

A Estatuto das Cidades lei nº 20.257/2001 determina que é obrigatória a realização de audiências públicas referentes ao plano diretor. Assim diz o artigo 43 inciso II:

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:
II – debates, audiências e consultas públicas

Assim, conforme informado na justificativa o Poder Executivo realizou as devidas audiências públicas.

Cabe ressaltar que a figura das audiências públicas não faz parte do processo legislativo constitucionalmente previsto em seus artigos 61 a 69, contudo a Constituição Federal em seu artigo 58 § 2º diz que as comissões deverão realizar audiências públicas em razão da matéria que está sendo apreciada pelas comissões permanentes e temporárias de sua casa.

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 2º - às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

Desta forma considerando o princípio constitucional da simetria, as regras emanadas a Constituição no processo legislativo federal se aplica também as casas legislativas estaduais e municipais.

O Plano Diretor Municipal e suas alterações possui significativa influencia no dia a dia dos habitantes de um município, tendo em vista que o seu crescimento e desenvolvimento estão umbilicalmente ligados a utilização dos espaços físicos do Município.

Desta forma, por determinação legal é obrigação do Poder Executivo iniciar a alteração do Plano Diretor, o que foi tendido com o envio do presente projeto de Lei. Conforme informado na justificativa que acompanha o projeto de lei o Poder Executivo realizou suas respectivas audiências públicas.

Contudo, por se tratar de matéria de relevante interesse social, tendo em vista que as consequências da alterações afetam diretamente a população baronense e a fim de atender ao princípio constitucional da simetria se faz necessária a realização de audiência pública por parte desta casa legislativa.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo a previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 05 de outubro de 2019.


Adriana Furlanetto

OAB/RS 53.650 - ID 883